



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios ou à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 200\$	Semestre . . . . . 110\$
A 1.ª série . . .	" 80\$	" . . . . . 42\$
A 2.ª série . . .	" 70\$	" . . . . . 37\$
A 3.ª série . . .	" 70\$	" . . . . . 37\$

Anúncios: Número de duas páginas \$20;  
de mais de duas páginas \$20 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é do 2.º a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos no § único do artigo 3.º do decreto n.º 9:120, publicado no *Diário do Governo* n.º 197, 1.ª série, de 13-11-1923.

## SUMÁRIO

### Ministério da Guerra:

**Nova publicação**, rectificada, do decreto n.º 9:598, acerca do abono da remuneração às praças reformadas do exército que compõem os quadros do pessoal menor dos tribunais militares.

**Decreto n.º 9:689** — Fixa a indemnização a pagar, durante a actual suspensão dos transportes, aos proprietários de viaturas hipomóveis, pela requisição das mesmas.

**Nova publicação**, rectificada, do decreto n.º 9:666, que transfere para o Ministério da Guerra, por intermédio da Direcção Geral de Transportes, o restabelecimento das comunicações telegrafo-postais enquanto durar a greve dos funcionários destes serviços.

### Ministério da Marinha:

**Portaria n.º 4:026** — Fixa o valor da ração das praças da armada paga a dinheiro, a partir de 1 de Maio de 1924.

### Ministério do Comércio e Comunicações:

**Portaria n.º 4:027** — Manda que os relatórios das sociedades cuja publicação é obrigatória no *Diário do Governo* sejam antecipadamente presentes ao «visto» da Direcção Geral do Comércio e Indústria — Determina que os comissários do Governo junto das companhias que exploram concessões ou tenham contratos com o Estado impeçam o abuso de referências políticas nas suas assembleias gerais.

### Ministério do Trabalho:

**Portarias n.ºs 4:028 e 4:029** — Autorizam a Companhia de Seguros *A Mundial*, com sede em Lisboa, a levantar os depósitos de garantia, respectivamente, das Companhias de Seguros *A Portuense* e *A Comercial*, com sede no Pôrto, às quais é retirada a autorização para o exercício da indústria de seguros.

**Portaria n.º 4:030** — Autoriza a Companhia de Seguros contra acidentes *La Préserveurice*, com sede em Paris, a explorar em Portugal dois ramos de seguro.

**Portaria n.º 4:031** — Autoriza a Companhia de Seguros *Aliança Seguradora*, com sede em Lisboa, a efectuar a substituição de um depósito.

**Rectificação ao decreto n.º 9:665**, que actualiza os emolumentos do Conselho de Seguros.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

Direcção Geral dos Serviços Administrativos do Exército

### 2.ª Repartição

Por ter saído com inexactidões novamente se publica o seguinte decreto:

#### Decreto n.º 9:598

Tendo em atenção o que foi exposto ao Governo sobre a situação económica das praças reformadas que compõem os quadros do pessoal menor dos tribunais militares, cujas gratificações fixadas no Código do Processo

Criminal de 1911 não podem hoje corresponder às exigências de apresentação, asseio e fardamento, indispensáveis ao decôr do serviço de justiça militar;

Considerando que as gratificações do pessoal menor dos tribunais militares territoriais estão compreendidas na disposição do artigo 26.º da lei n.º 1:452, de 20 de Julho de 1923, e que os ordenados do porteiro e correio do Supremo Tribunal Militar não podem deixar de ser concedidas como gratificação, tratando-se de praças do exército, e portanto abrangidas pela disposição do mesmo artigo 26.º da supracitada lei;

Atendendo a que, se não é possível actualizar completamente as gratificações das ditas praças reformadas, o que será mais oportuno em uma revisão geral dos vencimentos do exército, não é portanto justo que se conservem em situação de não poderem ocorrer às despesas indispensáveis inerentes ao serviço especial que prestam:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Guerra, e usando da autorização expressa no artigo 26.º da lei n.º 1:452, de 20 de Julho do ano findo, decretar que os vencimentos fixados nos artigos 76.º e 101.º do Código do Processo Criminal Militar, de 16 de Março de 1911, e artigo 27.º do regulamento para a execução do Código de Justiça Militar, de 24 de Dezembro de 1896, como remuneração especial das praças reformadas do exército e guarda do edificio dos tribunais militares, que compõem os quadros do pessoal menor do mesmos tribunais, sejam desde 1 de Julho de 1923 abonados pelo triplo dos seus quantitativos actuais.

O Ministro da Guerra assim o tenha entendido e faça publicar. Paços do Governo da República, 15 do Abril de 1924. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Américo Olavo Correia de Azevedo.*

Direcção Geral dos Transportes

#### Decreto n.º 9:689

Considerando que a actual greve dos transportes obrigou à requisição de viaturas hipomóveis;

Considerando que o decreto n.º 7:001, de 4 de Outubro de 1920, preceitua que os preços de indemnização a que se refere o capítulo 4.º do regulamento para o serviço de requisições militares serão fixados em diploma especial, quando não se chegar a acôrdo com os interessados:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Guerra, decretar o seguinte:

Artigo 1.º A indemnização a pagar, durante a actual suspensão dos transportes, aos proprietários pela utilização a que se refere o § 1.º do artigo 10.º do decreto n.º 7:001, de 4 de Outubro de 1920, será a constante da tabela anexa.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Paços do Governo da República, 16 de Maio de 1924. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Américo Olavo Correia de Azevedo.*

## Tabela anexa

	Indemnização diária
Carros a um cavalo ou muar . . . . .	10\$00
Carros a uma parelha . . . . .	15\$00
Carros a três cavalos ou muares . . . . .	17\$50

Paços do Governo da República, 16 de Maio de 1924.—O Ministro da Guerra, *Américo Olavo Correia de Azevedo*.

Por ter saído com inexactidões novamente se publica o seguinte decreto:

**Decreto n.º 9:666**

Considerando que a greve dos funcionários telégrafo-postais, além de prejudicar as relações internas do país, vem também atingir as comunicações internacionais, acarretando assim graves prejuízos para a vida económica e bom nome da República;

Considerando a conveniência de aproveitar trabalhos elaborados pela Direcção Geral dos Transportes do Ministério da Guerra;

Considerando a vantagem de centralizar todos os transportes nesse organismo, como o preceitua o decreto n.º 7:001, de 4 de Outubro de 1920: hei por bem decretar, usando das faculdades que me confere o artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, o seguinte:

Artigo 1.º Fica a cargo do Ministério da Guerra, por intermédio da Direcção Geral de Transportes, o restabelecimento das comunicações telégrafo-postais, enquanto durar a actual greve dos funcionários destes serviços.

Art. 2.º Para a efectivação do que se preceitua no artigo anterior, fica o referido Ministério autorizado:

a) A convocar as classes de militares licenciados necessários para o cabal desempenho do serviço telégrafo-postal;

b) A requisitar aos outros Ministérios o pessoal e material indispensáveis ao funcionamento e manutenção do mesmo serviço;

c) A publicar os regulamentos, instruções, avisos e editais concernentes ao estabelecimento do serviço;

d) A corresponder-se com as autoridades administrativas, transmitindo-lhes directamente ordens relativas ao fim visado neste decreto.

Art. 3.º Os oficiais e as praças de pré empregados no serviço telégrafo-postal, durante a greve, conservarão todos os vencimentos que recebiam ao entrarem neste serviço, e os oficiais e sargentos serão abonados da ajuda de custo n.º 1, sempre que marchem ou mudem a sua residência por motivo do mesmo serviço, percebendo todos mais 50 por cento do vencimento total, líquido de impostos obrigatórios, que pertencer ao funcionário civil, quando em exercício, cujas funções desempenharem.

Art. 4.º Para fazer face às desposas resultantes da efectivação do preceituado no presente decreto é aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da importância de 1:000.000\$, que será inscrito na despesa extraordinária do orçamento do segundo daqueles Ministérios, para 1923-1924, onde constituirá o capítulo 28.º

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1924.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*Álvaro Xavier de Castro*—*Alfredo Ernesto de Sá Cardoso*—*José Domingues dos Santos*—*Américo Olavo Correia de Azevedo*—*Fernando Augusto Pereira da Silva*—*Domingos Leite Pereira*—*Nuno Simões*—*Mariano Martins*—*Helder Armando dos Santos Ribeiro*—*Júlio Ernesto de Lima Duque*—*Joaquim António de Melo e Castro Ribeiro*.

**MINISTÉRIO DA MARINHA**

## Intendência de Marinha

## Repartição de Administração e Fiscalização Naval

**Portaria n.º 4:026**

Tendo-se elevado o preço dos géneros que compõem a ração das praças da armada, sendo certo que actualmente o seu custo é superior ao valor dela e convindo actualizar, tanto quanto possível, esse valor, a fim de atenuar aos que a recebem a dinheiro a crise económica que a todos assoberba: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que a partir do dia 1 do corrente mês, e até que seja aprovado pelo Congresso Nacional o futuro orçamento e pôsto em vigor para o ano económico de 1924-1925, o valor da ração paga a dinheiro seja computado em 5\$ diários, incluindo o abono de \$50 para temperos, concedido por despacho ministerial de 5 de Abril último.

Paços do Governo da República, 16 de Maio de 1924.—O Ministro da Marinha, *Fernando Augusto Pereira da Silva*.

**MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES**

## Direcção Geral do Comércio e Indústria

**Portaria n.º 4:027**

Tendo chegado ao conhecimento do Governo que nos relatórios de algumas sociedades anónimas se fazem referências inconvenientes à administração do Estado e se tratam de modo desprimoroso os seus funcionários, e constando igualmente que nas assembleas gerais de outras sociedades anónimas, por vezes, se deixa de observar a necessária correcção de frase atacando-se a administração pública em termos inconvenientes e desprestigiadores:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações:

1.º Que os relatórios das sociedades cuja publicação é obrigatória no *Diário do Governo* devem ser antecipadamente presentes ao visto da Direcção Geral do Comércio e Indústria, que negará a sua publicação quando neles se contenham termos inconvenientes e desprestigiadores para o Governo da República ou para os seus funcionários, não servindo, em caso algum, esta recusa de pretexto para a não publicação dos relatórios, nos termos legais;

2.º Que a Direcção Geral do Comércio e Indústria promova, pelo Ministério Público, a devida acção judicial contra as sociedades que apresentem relatórios nas condições acima indicadas;

3.º Que os comissários do Governo junto das companhias que exploram concessões ou têm contratos com o Estado impeçam por todos os meios ao seu alcance o abuso das referências políticas nas suas assembleas gerais;

4.º Que fica obrigada a Direcção Geral do Comércio e Indústria a apresentar ao Ministro do Comércio e Comunicações, com informação claramente explicativa e justificada, os relatórios a que tenha recusado a publicação, devendo igualmente os comissários do Governo apresentar ao mesmo Ministro exposições detalhadas com transcrição das actas respectivas, logo que nas assembleas gerais das sociedades onde representam o Es-